



11º CASO PRÁTICO – MONITORIA DE 24.05.2023

Orientações: Consulta aos artigos 1.011, 1.013, 1.014, 1.071, 1.072, 1.076, 1.077 do Código Civil; e ao art. 286 da Lei nº 6.404/1976.

A Som Perfeito Ltda. tem seu objeto social circunscrito ao comércio de aparelhos de som e é regida supletivamente pelo regime das sociedades anônimas. A sociedade explora um estabelecimento empresarial próprio na região central da cidade de São Paulo e tem seu capital social dividido entre quatro sócios: Ximenes; Arlindo; Bruno e Caio. A participação de Ximenes corresponde a 70% do capital social e as de Arlindo, Bruno e Caio correspondem a 10% cada. A sociedade é administrada por Pedro, profissional da confiança dos quatro sócios.

Ximenes, entusiasmado com o sucesso de alguns colegas da região que vinham auferindo altas margens de lucro no mercado de importação de produtos chineses, considera interessante para a sociedade passar a negociar chinelos de plástico, cujo custo de aquisição seria muito baixo e que poderiam ser vendidos na entrada da loja, próximo ao caixa.

Ximenes sugere a ideia aos sócios, mas estes a rejeitam contundentemente. Consideram um enorme equívoco ingressar em um novo ramo de negócio sobre o qual não têm experiência e conhecimento prévio. Os sócios minoritários externaram esse posicionamento a Ximenes em discussão que não foi objeto de ata formal, mas foi testemunhada por alguns funcionários da sociedade e objeto de troca de e-mails entre os sócios.

Paralelamente, Ximenes também sugere aos sócios a locação de parte do estabelecimento atualmente explorado, pois entendia que o lote ocupado era demasiadamente grande e gerava custos desnecessários. Assim, dizia o sócio majoritário, o seu rearranjo não atrapalharia o comércio de aparelhos de som e seria eficiente do ponto de vista financeiro, gerando uma renda adicional. Dessa vez, os sócios minoritários aquiesceram com a proposta, o que também não foi objeto de ata formal.

Seis meses depois, com diversos empresários da região obtendo elevados lucros com a venda dos produtos chineses importados, Ximenes não se conformava com a inércia da Som Perfeito Ltda. e convocou, para o mesmo dia, uma reunião de sócios para autorizar o diretor Pedro a **(i)** assinar contrato para aquisição de chinelos de plástico, que seriam entregues pelo fornecedor em 90 dias; e **(ii)** locar parte do estabelecimento empresarial a um comerciante vizinho, que passaria a ali vender salgados e doces.

Os sócios minoritários, vislumbrando a manobra tentada por Ximenes, protestaram contra a decisão e sequer compareceram ao conclave, em sinal de sua discordância. Realizada a assembleia, ambas as propostas foram aprovadas pelo voto de Ximenes, que orientou Pedro a celebrar os devidos contratos.

- 1) A deliberação foi convocada e aprovada regularmente? Em razão de eventual vício, a deliberação é existente ou inexistente; nula, anulável ou ineficaz?



- 2) É possível que os sócios minoritários questionem apenas a aprovação da compra dos chinelos de plástico naquele conclave, considerando que entendiam meritória a proposta de locação de parte do estabelecimento?

Diante da aprovação da compra dos chinelos de plástico, Pedro viu-se em uma encruzilhada: ao mesmo tempo em que dependia de sua remuneração enquanto diretor para viver e não poderia perder seu cargo, não concordava pessoalmente com a decisão de Ximenes. Ximenes, depois de consultar seu advogado, afirmou que, se Pedro não cumprisse a decisão, responderia por perdas e danos na forma do artigo 1.013, §2º do Código Civil. Os sócios minoritários, por sua vez, ameaçaram responsabilizar o administrador caso este cumprisse a deliberação ilegal tomada por Ximenes.

- 3) Pedro deve cumprir a decisão de compra dos chinelos de plástico, na qualidade de administrador da Som Perfeito Ltda.?

A despeito da discussão sobre a validade da deliberação e a vantagem da proposta aventada, Pedro celebrou o contrato de compra dos chinelos de plástico. Nos meses que se seguiram, a Som Perfeito Ltda. não conseguia vender os chinelos de plásticos e sofria prejuízos vultuosos com o negócio. Nesse meio tempo, depois que os sócios minoritários ingressaram com medida judicial para impugnar a deliberação tomada por Ximenes, foi proferida decisão procedente ao pedido dos minoritários

- 4) Nesse caso, poderia ser questionada a validade do contrato celebrado por Pedro, na qualidade de administrador da Som Perfeito Ltda., para a compra dos chinelos de plástico, pleiteando a restituição do pagamento diretamente com o fornecedor?